

ILUSTRÍSSIMA SENHORA PREGOEIRA DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA - SAAE SOROCABA.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 30/2018
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 6.869/2017

NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. - EPP, com sede na Rua São Joaquim, nº 550 no Bairro Vila Monteiro (Gleba I) na cidade de São Carlos no Estado de São Paulo, CEP 13.560-300, inscrita no CNPJ/MF sob n.º 13.359.577/0001-36 e Inscrição Estadual sob n.º 637.158.527.118, aqui representada pelo seu sócio Sr. Luciano Farias de Novaes, portador da carteira de identidade nº 11.533.301 SSP/MG e do CPF nº 050.405.066-43, vem respeitosamente à presença de Vossa Senhoria com fulcro no art. 4º, inciso XVIII, da Lei Federal 10.520/2002, e no art. 26, do Decreto 5.450/05, interpor o presente **RECURSO ADMINISTRATIVO** contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial Permanente de Licitação, que julgou desclassificada a empresa recorrente, o que faz com fulcro nas razões de fato e de direito que expõe em anexo.

Requer o processamento do recurso com efeito suspensivo, com reconsideração da decisão desta douta Comissão, ou, quando não, seja submetido à digna autoridade superior para fins de provimento.

Termos em que, Pede deferimento.

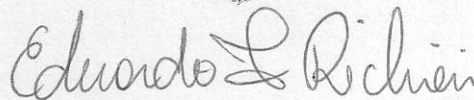
São Carlos/SP, 25 de Abril de 2018.



Engº Civil Luciano Farias de Novaes
Responsável Legal e Técnico
Doutor em Hidráulica e Saneamento
CREA/SP nº 506233333



Engº Felipe Miranda Gobbo
Engenheiro de Controle Automação
CREA/SP nº 5069305799



Engº Eduardo Fernandes Richieri
Engenheiro Eletricista
CREA/SP nº 5069123636



Dra. Hellen Cristina Predin
OAB nº 224.751

Setor de Licitação e Contratos
Roseli de Souza Domingues
25/04/2018
08:15h

I - TEMPESTIVIDADE

É o presente Recurso Administrativo plenamente tempestivo, uma vez que a intimação para da Decisão Administrativa ora atacada se deu aos 23 (vinte e três) dias do mês de Abril de 2018. Sendo o prazo legal para a apresentação da presente medida recursal de 03 (três) dias úteis, são as razões ora formuladas plenamente tempestivas, uma vez que o termo final do prazo recursal na esfera administrativa apenas se dará em data de 26 de Abril do ano em curso, razão pela qual deve essa respeitável Comissão Especial Permanente de Licitação conhecer e julgar a presente medida.

II – DOS FATOS

O presente recurso é interposto em decorrência de haver essa Comissão Especial Permanente de Licitação, julgada desclassificada a empresa **NOVAES ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA – EPP**, por considerar erroneamente que os Atestados de Capacidade Técnicos apresentados nos documentos de habilitação não atendem integralmente às especificações Editalícias, pois segundo o parecer técnico do SAAE de Sorocaba os Atestados não relacionam serviços executados que contemplem automação, telemetria e telecomando.

Em que pese a sapiência e os notáveis conhecimentos dos julgadores integrantes da Comissão Especial Permanente de Licitação, estes não laboraram com o acerto de sempre, sendo certo que a respeitável decisão proferida por esta Douta Comissão está em total desacordo com expressa legislação Federal em vigor, notadamente a Constituição da República, a Lei de Licitações e outras legislações a saber, bem como o próprio Edital, conforme adiante se demonstrará.

III – DO DIREITO

Os atestados de capacidade técnica apresentados pela Novaes Engenharia, pertinentes aos serviços desenvolvidos no Município de Garça/SP com registro de atestado no CREA sob CAT 2620140013795 e 2620160000990, apresentado para habilitação do Pregão Eletrônico nº 30/2018, realizado no dia 13/04/2018 apresenta em seu escopo técnico todos os requisitos técnicos solicitados no item 15.1.3 c, conforme apresentado a seguir:

Conforme é identificado na CAT 2620140013795 é notório e explícito o desenvolvimento do supervisório e infraestruturas contemplando a automação, telemetria e telecomando dos pontos, possibilitando visualizar e controlar o sistema, assim como (macromedidores, sensores de nível e comando de bombas).

Conforme descrito no atestado: *“Em cada unidade remota foi instalado um Controlador Lógico Programável (CLP), equipamentos estes que receberão os endereços de IP, tais equipamentos tem sua função de receber os sinais elétricos vindo dos equipamentos de medição (tais como: macromedidores, sensores de níveis, comando de bombas...) e converter esses sinais em dados que serão enviados ao Software Supervisório, instalado no Centro de Controle Operacional (CCO-ETA Central), permitindo desta forma a visualização e controle das variáveis do sistema de cada sistema”.* Observe que existe a palavra “controle”, bem como o “comando de bombas”, sendo notoriamente que existe as infraestruturas para ocorrer o telecomando.

Analisando o segundo atestado de capacidade técnica sob CAT 2620160000990 também está claro que o sistema de telemetria contempla em sua automação o telecomando através das telas desenvolvidas, possibilitando o operador controlar via remoto o sistema.

“O supervisório possibilita a criação de relatórios técnicos (gráficos de variação de nível, vazão, comandos e funcionamento, etc”

Sendo assim a palavra **TELECOMANDO** explicita nos atestados de capacidade técnica apresentados ao SAAE de Sorocaba para participação do PE. 30/2018, tem como única e exclusiva finalidade o significado: Dispositivo que permite controlar à distância o funcionamento de uma parelho elétrico.

Ressalta-se que em nenhum momento o edital detalha o nível de telecomando exigido para participação, sendo apresentado somente exigência que comprovam execução de serviços que contemplem automação, telemetria e telecomando. Desta forma, fica evidente que os atestados apresentados pela Empresa Novaes Engenharia possuem claramente execução destes serviços, estando portanto capacitada para executar tais atividades.

VI - DO PEDIDO

Face às razões acima expendidas, entende a Recorrente que a decisão ora combatida merece ser reformada com o provimento do presente recurso, declarando-se **CLASSIFICADA E VENCEDORA** a empresa Novaes Engenharia e Construções Ltda. – EPP.

Ainda, caso sejam as razões do recurso apreciadas pela autoridade imediata e hierarquicamente superior, requer, se dignem Vossa Senhoria de encaminhar o presente petítório àquela autoridade para análise e apreciação conjuntas.

Termos em que, contando com os doutos e áureos suprimentos de Vossas Senhorias, que certamente estarão a alindar o decisório,

Termos em que, Pede deferimento.

São Carlos/SP, 25 de Abril de 2018.



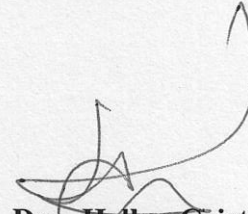
Engº Civil Luciano Farias de Novaes
Responsável Legal e Técnico
Doutor em Hidráulica e Saneamento
CREA/SP nº 506233333



Engº Felipe Miranda Gobbo
Engenheiro de Controle Automação
CREA/SP nº 5069305799



Engº Eduardo Fernandes Richieri
Engenheiro Eletricista
CREA/SP nº 5069123636



Dra. Hellen Cristina Predin
OAB nº 224.751